

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

PUBLICADO NO PLACAR
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM: 14/12/22
AR
ASSINATURA
Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº_011/2022

“REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de se permitir que qualquer servidor, motorista ou vereador venha a conduzir veículo automotor de propriedade da Edilidade ou por esta alugado;

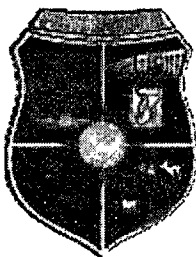
CONSIDERANDO, o disposto no § 8º do artigo 257 do CTB, que atribui penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária de veículo por não identificação de condutor infrator;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adaptar a rotina dos serviços da Câmara Municipal e dos Nobres Edis ao artigo 257 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como ao disposto no art. 5º da Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade ou posse da Câmara Municipal ou posto à disposição pelo Município, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores, servidores e assessores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

§ 1º O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

§3º Somente poderá utilizar o veículo quando estiver devidamente assinado o Termo de Responsabilidade (Anexo I) e a Declaração de Retirada do Veículo (Anexo II).

§4º Não obedecido o parágrafo acima, o servidor responsável por requerer tais documentos, deverá ser submetido a uma sindicância para apurar eventual responsabilidade conforme o Estatuto dos Servidores de Porto Nacional.

Art. 3º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

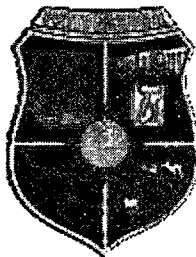
PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Portaria, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;
- IV - retorno de viagens;
- V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente ou Diretor Geral da Câmara Municipal mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido.

§1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, conforme Anexo I e Declaração de Retirada de Veículo conforme Anexo II, ambos desta Resolução, relacionada ao cumprimento da presente e ao uso correto do veículo.

§2º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

§3º. Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 6º. Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo Vereador, Servidor, motorista ou Assessor da Câmara Municipal, devidamente habilitado.

Art. 7º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

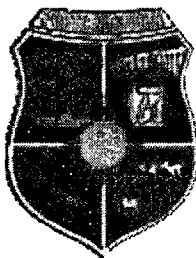
Art. 9º. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o odômetro;
II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - para ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado, quando locados;

V - para transportar servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, expressamente autorizada com a devida antecedência de 24 horas;

VI - para servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar, o qual a penalidade será a suspensão do uso do veículo oficial por até 90 (noventa) dias..

Art. 10º. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 11º. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.

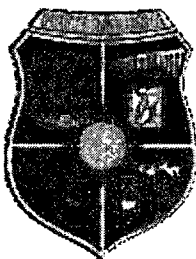
Parágrafo único. Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo, como pequenos arranhões ou pequenos amassados, não serão entendidos como mau uso.

Art. 12º. Em casos de acidentes de trânsito ou quaisquer outros motivos que possam trazer dano ao veículo ou aos seus passageiros, deverá, de imediato, ser providenciado o registro do Boletim de Ocorrência Policial (BO) e comunicado, ato contínuo, à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Porto Nacional para apurar responsabilidade.

Art. 13º. Acidentes de trânsito, ou outros fatos e ocorrências que ocasionarem prejuízos e despesas com os veículos oficiais ou locados, estas serão pagas pelo Vereador responsável pelo uso do automóvel de acordo com o disposto nesta Resolução, salvo quando comprovada a responsabilidade de terceiros.

Art. 14º. Elaborado o Boletim de Ocorrência (BO), deverá ser preenchido o Relatório de Acidentes com Veículos, Anexo III deste Ato, a ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Relatório do condutor responsável pelo veículo na ocasião do acidente, descrevendo detalhadamente os fatos;
- II - Boletim de Ocorrência (BO);
- III - Assinatura do Condutor responsável;
- IV - Assinatura do Sr. Vereador cujo veículo oficial ou locado estava à sua disposição e do seu Gabinete, na data da ocorrência do acidente.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

Art. 15º. Instruído o Relatório de Acidentes com Veículos, Anexo III desta Portaria, o mesmo será enviado à Secretaria Administrativa para a instauração de sindicância, visando a apuração dos fatos.

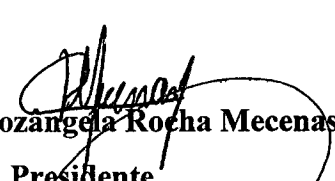
Art. 16º. A abertura de sindicância poderá ser dispensada nos seguintes casos:

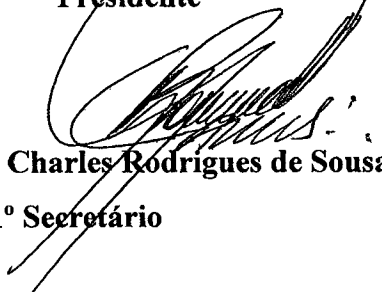
I - Quando o servidor assumir a responsabilidade pelo acidente ocorrido, autorizando os descontos legais em Folha de Pagamento para ressarcimento dos danos e desde que não tenha sido verificada a negligência, imprudência ou imperícia do Condutor (Anexo IV);

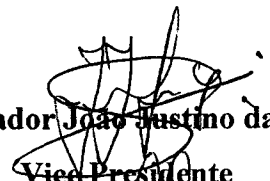
II - Quando o condutor ou proprietário de veículo particular envolvido no acidente assumir a responsabilidade pelos danos causados, preenchendo e assinando o "Termo de Responsabilidade por danos causados em veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Nacional" - Anexo V.

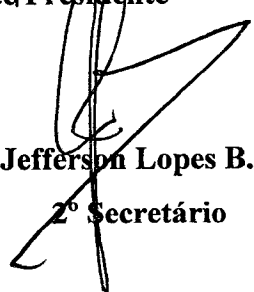
Art. 17º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

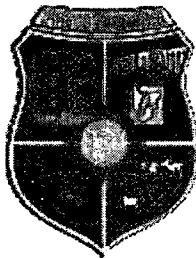
PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 14 Dezembro de 2022.


Vereadora Rozângela Rocha Mecnas
Presidente


Vereador Charles Rodrigues de Sousa
1º Secretário


Vereador João Justino da Silva
Vice-Presidente


Vereador Jefferson Lopes B. Filho
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

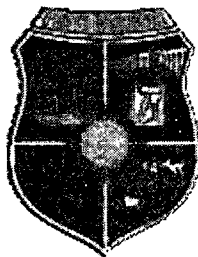
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____,
devidamente inscrito no RG nº _____ e registrado no
CPF nº _____, através deste termo, declaro estar ciente
dos meus direitos e responsabilidades decorrentes da Resolução nº XXX/2022, que trata
da utilização de veículos da frota própria ou contratada:

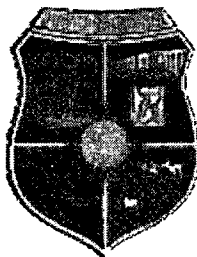
- a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;
- b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Legislativa e/ou Municipal, mantendo - o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio ou para fins não institucionais;
- c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;
- d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas. responsabilizando-me em especial: como condutor do veículo.

Porto Nacional, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO MOTORISTA OU RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

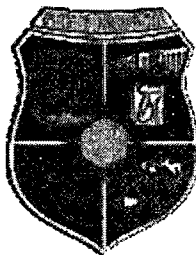
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Eu, _____, brasileiro, _____,
portador da cédula de identidade de RG n.º _____, inscrito
no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na rua
_____, na cidade de
Porto Nacional, **DECLARO** para os devidos fins que na data de _____
às _____ horas e _____ minutos, estou retirando o veículo de propriedade da
Câmara Municipal de Porto Nacional, de placas _____,
marca/mod _____, ano _____, Chassi
_____, em perfeito estado de conservação e uso,
com _____ Km rodados, e tanque de combustível _____,
responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pelo mesmo, inclusive
perante terceiros, a partir desse momento e até a devolução expressa do mesmo, estando
ciente da expressa proibição de levar caroneiros, com exceção dos caroneiros,
expressamente autorizados, se for o caso, assim como a vedação da utilização de forma
não institucional.

Porto Nacional, _____ de _____ de _____.

VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS

Data do acidente: _____

Local do Acidente: _____

Veículo oficial envolvido: _____

Condutor do Veículo oficial: _____

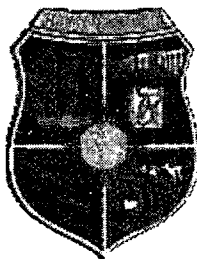
Boletim de Ocorrência (BO) nº: _____

Anexos ao presente Relatório a seguinte documentação:

1. Relatório do motorista/condutor descrevendo o acidente;
2. Cópia da planilha de quilometragem demonstrando a utilização do veículo no dia e horário do acidente;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO);
4. Cópia da habilitação do motorista/condutor;
5. Cópia do Termo de Responsabilidade e Declaração de Retirada de Veículo.

Porto Nacional, _____ de _____ de _____.

Assinatura do motorista/condutor



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, portador da Cédula de identidade
R.G. nº _____, CPF nº _____,

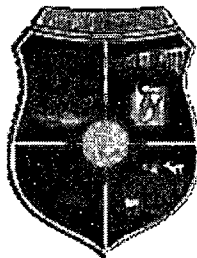
Servidor lotado no Gabinete: _____

Exercendo a função de _____, fico ciente do(s)
Auto(s) de Infração de Trânsito - AIT nº (Anexos)
_____, e autorizo o desconto em meus
Vencimentos do valor em Folha de Pagamento, mediante o prévio acordo com os
Departamentos de Recursos humanos, se possível, que o desconto seja efetuado em
_____ vez (es).

Placa do Veículo: _____

Porto Nacional, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

ANEXO V

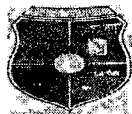
**TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS EM VEÍCULOS
OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Eu, _____, portador da
Cédula de identidade R.G. nº _____, CPF
nº _____, Residente na Rua
_____, nº _____, Bairro
_____, Município de Porto Nacional, Declaro
para os devidos fins que tive responsabilidade no acidente envolvendo o veículo oficial
de Placa _____, pertencente à Câmara Municipal de Silvanópolis e
arcarei com as despesas necessárias ao conserto do veículo em questão.

Porto Nacional, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Ch.
[Handwritten signature]



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

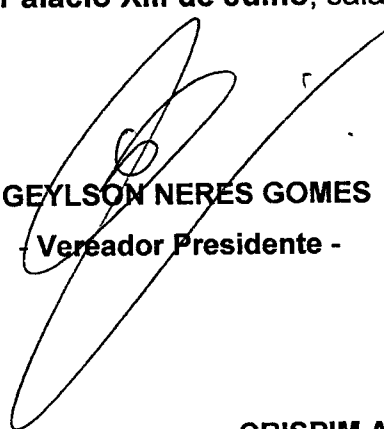
Matéria: Projeto de Resolução nº 011/2022.

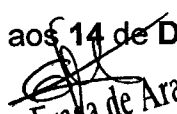
Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDIDÊNCIAS”.

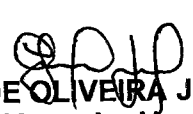
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Resolução nº 011/2022, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

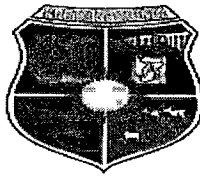
Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 14 de Dezembro de 2022.


GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -


Gilian Fraga de Araújo
Vereador

TONY MÁRCIO PEREIRA ANDRADE (TONY ANDRADE)
- Vereador Relator -


CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2022

**“REGULAMENTA O USO DOS
VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Solicitante: Mesa Diretora

Consulta-nos a mesa diretora, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de resolução em comento, de Sua autoria, que dispõe sobre o regramento jurídico para o uso dos veículos oficiais da Casa de Leis.

Logo, emitimos o seguinte parecer técnico.

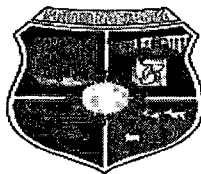
Em suma, é o relatório.

Importante iniciar o parecer afirmando que é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Porto Nacional tratar sobre suas funcionalidades, através de resolução.

Este ponto se comprova em conjunto com a determinação da Lei Orgânica Municipal, mais especificadamente em seu artigo 74, repare:

Art. 74 – Compete privativamente a Câmara Municipal, dentre outras atribuições: (...)

II - Dispor mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, inciso XI, 48 e 169 da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Logo, o projeto de resolução é a medida correta para tratar sobre o tema, bem como é de sua competência a apresentação do presente projeto.

Informamos ainda aos nobres Pares que por se tratar de projeto de resolução esta tem votação em turno único, conforme expressa o Regimento Interno:

Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:

(...)

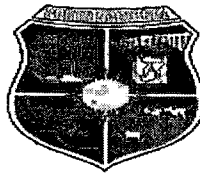
m) Todas as Resoluções são votadas em turno único e terão cinco dias para promulgação.

Assim, encontram-se, pois, atendidos os pressupostos de legalidade, admissibilidade e iniciativa da proposição.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

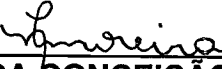
R



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, cabendo aos Edis discutir sobre o mérito de tal proposição.

Porto Nacional, 13 de dezembro de 2022.


NUBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
Procuradora
OAB/TO nº XXXX

Nubia Conceição Moreira
Procuradora Geral da Câmara
Mun. de Porto Nacional
OAB/TO 4311